

PRAZO: A permissão de uso será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 1980 e suas alterações.
 EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União.
 PROCESSO: 50613.001126/2020-13.
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU Nº 13-004/2023

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.
 PERMISSIONÁRIA: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 13-0004/2023.
 OBJETO: Permissão de uso por ocupação na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-230/PB, Trecho do SNV: PORTO (CABEDELO) - DIV PB/CE; Subtrecho SNV: ENTR PB-030 - ENTR PB-082; Código SNV: 230BPB0110, Segmento SNV: km 53,2 ao km 61,2; Ocupação transversal no km 58+400 m, numa extensão de 60 m, por 1,9 m de largura; totalizando uma área de 114,0 m².
 DO FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no Art. 103 do Código Civil Brasileiro, no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, e no Art. 21 da Resolução DNIT Nº 7, de 02 de março de 2021, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária.
 PREÇO: Permissão sem ônus por enquadrar-se na condição art. 2º do Decreto nº 84.398, de 1980.
 PRAZO: A permissão de uso será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 1980 e suas alterações.
 EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União.
 PROCESSO: 50613.001940/2022-08.
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU Nº 13-007/2023

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.
 PERMISSIONÁRIA: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 13-0007/2023.
 OBJETO: Permissão de uso por ocupação na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-230/PB, Trecho do SNV: PORTO (CABEDELO) - DIV PB/CE; Subtrecho SNV: ENTR PB-233 (P/VÁRZEA) - ENTR PB-251 (P/SÃO MAMEDE); Código SNV: 230BPB0310, Segmento SNV: km 291,2 ao km 311; Ocupação longitudinal entre o km 297+057 m e o km 297+554 m, lado esquerdo, numa extensão de 497 m, por 1,9 m de largura; e travessia no km 297+057 m, numa extensão de 86,3 m, por 1,9 m de largura; totalizando uma área de 1.108,27 m².
 DO FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no Art. 103 do Código Civil Brasileiro, no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, e no Art. 21 da Resolução DNIT Nº 7, de 02 de março de 2021, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária.
 PREÇO: Permissão sem ônus por enquadrar-se na condição art. 2º do Decreto nº 84.398, de 1980.
 PRAZO: A permissão de uso será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 1980 e suas alterações.
 EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União.
 PROCESSO: 50613.001574/2022-89.
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSIONÁRIA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-167/2022. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 116, no trecho DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) ao FIM DA PONTE S/ RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR), subtrecho ENTR R. VICENTE PRIETO (PICADA CAFÉ) - ENTR VRS-873 (P/SANTA MARIA DO HERVAL), SNV 116BRS3160, travessia no km 209+900m, com extensão de 33 metros (sendo 10m sob a faixa de rolamento e 23m em área lateral), por 1,5 metros de largura, perfazendo uma área total de 49,5 m² (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), no município de Morro Reuter/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura

devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 30/01/2023, através do documento SEI nº 13596191. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.003048/2014-73. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 437/2022**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, torna público o resultado do julgamento do edital em epígrafe. Empresa CTESA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 68.703.701/0001-20 no valor de R\$ 2.953.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Três Mil Reais). Processo Administrativo Nº 50607.000234/2022-10

FERNANDO LUIZ CORREIA
Superintendente Substituto

(SIDECE - 31/01/2023) 393019-39252-2023NE008000

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ nº 42.150.664/0001-87 e a CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL - CFI (INTERNACIONAL FINANCECORPORATION - IFC), CNPJ nº 03.756.224/0001-16. Objeto: Formalizar a alteração subjetiva do Termo de Parceria original, ocorrida em razão da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, quando a empresa incorporadora passou a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 11.081, de 24 de maio de 2022 c/c art. 227, caput e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como deliberação das Assembleias Gerais de Acionistas da Incorporadora e Incorporada, realizadas em 30 de setembro de 2022, conforme a ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALEC e a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPL. Data da assinatura: 20/01/2023. Processo nº 50840.000244/2019-97.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Sancionatório e de Constituição de Débito.
 Intimada: RENOVA BIODIESEL S.A., atualmente denominada BIOGREEN AGROPECUÁRIA LTDA.
 CNPJ: 08.759.982/0001-01

Tendo restado infrutíferas as tentativas de intimação, nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução nº 4/2022/DIREX (6605586) de 1º/11/2022 (Norma de Processo Administrativo Sancionatório, de Rescisão Unilateral e de Constituição de Débito), e em atendimento ao disposto no art. 10 da citada Resolução e no art. 44 da Lei nº 9.784/1999, INTIMA-SE a empresa RENOVA BIODIESEL S.A., atualmente denominada BIOGREEN AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 08.759.982/0001-01, Concessionária do Contrato nº 13/2007, a apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 5º, §4º, da Resolução nº 4/2022/DIREX. As Alegações Finais devem ser apresentadas na forma do artigo 10 c/c os artigos 5º e 6º da Resolução nº 4/2022/DIREX e protocoladas preferencialmente via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - Super.GOV.BR. O procedimento seguirá os ditames da Lei nº 9.784/1999 e da Resolução nº 4/2022/DIREX. Oportunamente, informa-se o seguinte: (i) os autos encontram-se disponíveis para consulta via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede, sendo ônus da parte obter vista; (ii) os prazos para manifestação da interessada não se suspendem e são improrrogáveis; (iii) o processo continuará independentemente da manifestação da parte; e (iv) as medidas determinadas nos autos podem ser dotadas de autoexecutoriedade.

Fundamentação Legal: Resolução nº 4/2022/DIREX (6605586) de 1º/11/2022 e Lei 9.784/99. Processo nº 51402.103502/2022-13.

MARCELO CICERELLI SILVA
Superintendente de Fiscalização e Parcerias

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN
Diretor de Empreendimentos

Ministério do Turismo**SECRETARIA DE QUALIDADE, COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO EM TURISMO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE QUALIDADE, COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO EM TURISMO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) por convênio indicados no Anexo I a seguir:

ANEXO I

Responsável (is)	CPF / CNPJ	Convênio	Projeto	Motivo da Notificação	Notificado (s)
Eraldo Alves da Cruz	Eraldo Alves da Cruz	Eraldo Alves da Cruz	Eraldo Alves da Cruz	Eraldo Alves da Cruz	Eraldo Alves da Cruz

Caso não haja manifestação sobre a reprovação da prestação de contas ou o recolhimento do débito no prazo de 20 (vinte) dias, será instaurada tomada de contas especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o(s) notificado(s) poderá(ão) ser inscrito(s) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

DÉBORA VIEIRA BARBOZA

Secretária de Qualidade, Competitividade e Inovação em Turismo
Substituta

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 001/2021/MTur/IFB
 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2021, firmado entre o Ministério do Turismo (MTur), por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), CNPJ: 05.457.283/0002-08 - UG/Gestão: 540006/00001 e o Instituto Federal de Brasília (IFB), CNPJ: 10.791831/0001-82 - UG/Gestão: 158143. Prazo do Aditivo: Prorroga por mais 61 dias

a vigência do TED nº 001/2021. Objeto: "Realizar ações para prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo, com foco em divulgação e sensibilização do Código de Conduta Brasil, bem como oficinas, eventos, vídeos temáticos e minicurso de capacitação direcionados aos prestadores de serviços turísticos, nos termos do plano de trabalho". Data de Assinatura: 20/12/2021. Vigência: até 31/05/2023. Signatários: Débora Vieira Barboza - Secretária da SNDTur e Luciana Miyoko Massukado - Reitora do Instituto Federal de Brasília. PROCESSO SEI nº 72031.005748/2021-85

